LEI Nº 677

de 31 de Março de 1986.

Dispõe sobre alteração da escala numérica de referência e vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º = A escala numérica de referência e vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituida pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada pelo artigo 1º da Lei nº 675, de 17 de Fevereiro de 1986, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

ESCALA NUMÉRICA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA NUMÉRICA	VALOR MENSAL DA REFERÊNCIA CZ.$
-01-	1.066,00
-02-	1.304,00
-03-	1.350,00
-04-	1.398,00
-05-	1.445,00
-06-	1.493,00
-07-	1.540,00
-08-	1.658,00
-09-	1.776,00
-10-	1.895,00
-11-	2.012,00
-12-	2.132,00
-13-	2.251,00
-14-	2.368,00
-15-	2.487,00
-16-	2.605,00

segue.

f1.02.

-17-		2.723,00
-18-		2.843,00
-19-		2.962,00
-20-		3.079,00
-21-		3.198,00
-22-		3.316,00
-23-		3.434,00
-24-		3.552,00
-25-		3.672,00
-26-		3.790,00
-27-		3.909,00
-28-		4.026,00
-29-		4.144,00
-30-		4.263,00
-31-		4.381,00
-32-		4.500,00
-33-		4.617,00
-34-		4.737,00
-35-		4.854,00
-36-		4.974,00
-37-		5.090,00
-38-		5.211,00
-39-		5.327,00
-40-		5.448,00
-41-		5.566,00
-42-		5.684,00
-43-		5.802,00
-44-		5.921,00
-45-		6.040,00
-46-		6.158,00
-47-		6.277,00
-48-		6.395,00
-49-		6.513,00
-50-		6.631,00
-51-		6.749,00
-52-		6.869,00
-53-		6.987,00

segue..

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

fl.03.

-54-		7.105,00
-55-		7.342,00
-56-		7.460,00
-57-		7.816,00
-58-		8.052,00
-59-		8.289,00
-60-		8.525,00
-61-		8.762,00
-62-		8.998,00
-63-		9.235,00
-64-		9.473,00
-65-		9.710,00
-66-		9.948,00
-67-		10.184,00
-68-		10.421,00
-69-		10.659,00
-70-		10.895,00

§ Único = A escala numérica de referência e vencimentos que trata este artigo, tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de Março de 1986.

Art. 2º = Somente terão direito às vantagens referidas no parágrafo único do artigo anterior, os servidores que se acham em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º = Os servidores municipais aposentados até 28 de Fevereiro de 1986, terão seus vencimentos (salários mais as vantagens do cargo) reajustados na base de 1,015109% (hum inteiro vírgula zero quinze cento e nove milésimos de milésimos por cento) sobre o último vencimento referente ao mês de Fevereiro de 1986.

Art. 4º = Os contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. - com proventos mensais fixados na base de salários mínimos regionais, perceberão seus vencimentos à razão de Cz$ 804,00 (oitocentos e quatro cruzados) por cada unidade correspondente ao estabelecido no contrato de trabalho, sujeitos aos descontos legais, considerando-se as alterações promovidas posteriormente a data de início do contrato, até o dia 28 de Fevereiro de 1986.

Art. 5º = A escala numérica de referência e vencimentos de que trata o artigo 1º desta lei é majorada em 1,015109% (hum inteiro vír

segue.

vírgula zero quinze cento e nove milésimos de milésimos por cento) em relação a escala numérica de referência e vencimentos da Lei nº 675, de 17 de Fevereiro de 1986, em cumprimento as alterações salariais introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.284, de 10 de março de 1986.

Art. 6º = As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º = Continuam em vigor as demais disposições das Leis nºs 657, de 24 de Maio de 1985, nº 660, de 23 de Agosto de 1985, nº 671, de 29 de Novembro de 1985, e nº 675, de 17 de Fevereiro de 1986, no que couberem.

Art. 8º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 31 DE MARÇO DE 1986.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artig 1º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzatt
Secretário